

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2005

O Estado Português ocupa actualmente cinco imóveis pertencentes ao município de Bragança, nos quais se encontram instalados serviços do Estado, tais como o Palácio da Justiça de Bragança, os serviços do registo e notariado, a Casa de Magistrados e a Cadeia Civil de Bragança.

Por seu turno, o município de Bragança utiliza sete imóveis propriedade do Estado, nos quais se encontram instalados serviços da autarquia.

Uma gestão mais eficaz do património imobiliário do Estado e da autarquia e o melhor aproveitamento dos bens que o integram, tendo em vista designadamente uma melhor programação e execução de obras de conservação e remodelação dos respectivos edifícios, impõem uma alteração da propriedade dos mesmos.

O meio idóneo para a realização deste objectivo, que permitirá uma perfeita harmonização dos interesses gerais e os interesses públicos locais, consiste na efectivação de permuta dos vários imóveis.

Na sequência do parecer favorável da Direcção-Geral do Património e considerando as necessidades a satisfazer, justifica-se a dispensa do processo de oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

A presente resolução é emitida ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25 547, de 27 de Junho de 1935, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a permuta, com dispensa de realização da oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro, dos seguintes imóveis do Estado, com o valor global de € 1 695 912,85:

- a) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 20 646,80 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6262, com o valor patrimonial de € 112 431,54, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3459/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;
- b) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 6535 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6267, com o valor patrimonial de € 16 864,36, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3464/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;
- c) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 6664,90 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6268, com o valor patrimonial de € 22 486,17, descrito na

citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3465/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;

- d) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 6883 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6269, com o valor patrimonial de € 11 245,40, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3466/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;
- e) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 940 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6263, com o valor patrimonial de € 56 217,52, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3460/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;
- f) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 552 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6266, com o valor patrimonial de € 16 864,36, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3463/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1;
- g) Prédio urbano, sito no lugar do Forte de São João de Deus, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 2971,50 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6270, com o valor patrimonial de € 22 484,81, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3467/080403 e inscrito a favor do Estado pela inscrição G-1.

2 — Autorizar a permuta dos imóveis do Estado discriminados no n.º 1 da presente resolução pelos seguintes imóveis propriedade do município de Bragança, com o valor global de € 997 595,79:

- a) Prédio urbano, sito na Praça do Cavaleiro Ferreira, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 651 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 1329, com o valor patrimonial de € 3 348,57, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2173/190495 e inscrito a favor da Câmara Municipal de Bragança pela inscrição G-1;
- b) Prédio urbano, sito na Avenida de João da Cruz, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 560 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 5997, com o valor patrimonial de € 114 474,12, descrito na citada Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2836/210199 e inscrito a favor da Câmara Municipal de Bragança pela inscrição G-1;
- c) Prédio urbano, sito na Praça do Cavaleiro Ferreira, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 1231 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 1328, com o valor patrimonial de € 15 812,69, descrito

na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2174/190495 e inscrito a favor da Câmara Municipal de Bragança pela inscrição G-1;

- d) Prédio urbano, sito no Bairro Económico, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 2102 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 1327, com o valor patrimonial de € 356,14, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2175/190495 e inscrito a favor da Câmara Municipal de Bragança pela inscrição G-1;
- e) Lote de terreno para construção, sito no Bairro da Estação, em Bragança, freguesia da Sé, município de Bragança, com a área de 2956 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 6042, com o valor patrimonial de € 51 605,63, descrito na citada Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3059/240300 e inscrito a favor da Câmara Municipal de Bragança pela inscrição G-1.

3 — Determinar que, a título de acerto de valores envolvidos na permuta, o município de Bragança entrega ao Estado Português a quantia de € 698 317,06, a qual será paga em 24 prestações semestrais no montante de € 38 093 cada, já oneradas do juro legal de 5 % ao ano.

4 — Determinar que os imóveis que ingressam no património do Estado se destinam a ser cedidos, a título definitivo e oneroso, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, pelo valor resultante da avaliação dos terrenos promovida pela Direcção-Geral do Património, relativamente aos imóveis onde se encontram instalados o Palácio da Justiça e a Cadeia Civil de Bragança, ou pelo valor constante do contrato de permuta relativamente aos restantes.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Odemira aprovou, em 30 de Abril de 2004, o Plano de Urbanização do Almogrove.

A elaboração deste Plano teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais em vigor, designadamente quanto à discussão pública que foi realizada nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A área de intervenção deste Plano de Urbanização encontra-se abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PRO-TALI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de Agosto, pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/95, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/99, de 15 de Junho, pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de Dezembro, e pelo Plano Director Municipal de Odemira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de Agosto.

O Plano de Urbanização do Almogrove é compatível com os planos especiais de ordenamento do território e com o Plano Regional de Ordenamento do Território acima referidos.

Relativamente ao Plano Director Municipal de Odemira, considerando que este acolheu como seus os parâmetros urbanísticos da Portaria n.º 760/93, de 27 de Agosto, o presente Plano de Urbanização, ao não respeitar aqueles parâmetros nas zonas urbanizáveis em matéria de densidade populacional e de cêrcea máxima, encontra-se sujeito a ratificação pelo Governo.

Na área de intervenção do Plano não existem servidões ou restrições de utilidade pública em vigor, pelo que do seu conteúdo documental não consta planta de condicionantes.

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor, à excepção das seguintes:

Do previsto no artigo 4.º do Regulamento que viola o princípio da hierarquia das normas ao prever que as disposições regulamentares do presente Plano prevalecem sobre quaisquer outros actos de natureza normativa emitidos pelo município, bem como o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na medida em que um plano de urbanização eficaz pode vir a ser objecto de posteriores alterações, nomeadamente através da elaboração de planos de pormenor com ele desconformes, desde que em observância de certos condicionalismos legais;

Do previsto no artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento que violam o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, uma vez que os planos municipais de ordenamento do território vinculam as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares só sendo passíveis de alteração, a partir do momento da respectiva entrada em vigor, através dos procedimentos legalmente previstos para o efeito, designadamente dos previstos nos artigos 95.º e seguintes do referido diploma legal;

Do previsto no n.º 4 do artigo 15.º, no n.º 3 do artigo 16.º, no n.º 6 do artigo 20.º e no n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento na medida em que ao remeterem os casos em que o prédio a lotear não haja lugar a cedências para o disposto no artigo 76.º do Regulamento Municipal de Obras e Edificações, que por sua vez remete esta matéria para o disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, sem que o relatório do Plano fundamente os motivos da inobservância da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, acabam por configurar uma violação desta última.

O presente Plano de Urbanização visa promover a qualificação do núcleo turístico de Almogrove, em conformidade com o previsto no PROTALI e no Plano Director Municipal, prevendo nomeadamente, entre outras, a vocação turística das áreas urbanizáveis.

De referir que se verifica um lapso na identificação da legislação constante da definição de «cama turística», no artigo 6.º do Regulamento, que remete para o Decreto-Lei n.º 167/97, de 1 de Julho, alterado pelo Decre-